

TC – 019.494/2007-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Davinópolis/MA

Responsável(eis): Juscelino de Sousa Vieira, Maria Clarine Souza Mendes e município de Davinópolis.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº.4 p.43-44)

Número/Ano: 2891/2011

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 10/05/2011

Ata nº: 15/2011

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	
13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno.		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, não foi identificado erro material. No entanto, considerando que o ofício enviado ao procurador do Município de Divinópolis/MA, continha em seu corpo o número do Acórdão Condenatório errado, onde se lê: Acórdão nº 4973/2010, leia-se: Acórdão nº 2891/2011. Portanto, notifique-se o procurador do Município de Divinópolis/MA,

Secex-MA, em 04 de julho de 2013.

Idalécio Jeferson Sousa

Chefe do S.A